

protecao-e-defesacivil/legislacao/315-secretaria-nacional-de-protecao-e-defesa-civil/legislacao-defesacivil/11857-instrucoes-normativas replicado em <https://www.bombeiros.pa.gov.br/defesa-civil/principais-legislacoes-para-consulta-2/>.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de julho de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

DECRETO Nº 892, DE 10 DE JULHO DE 2020

Institui a Moeda da Amizade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso X, da Constituição Estadual, e Considerando que as honrarias são limitadas e possuem ritos e caráter rígidos;

Considerando que o Corpo de Bombeiros Militar do Pará é uma instituição de Estado secular de importância estratégica;

Considerando a necessidade de reconhecimento, por parte do Corpo de Bombeiros Militar, para personalidades que tenham contribuído para o engrandecimento do Estado e, em especial, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a cultura militar das Challenge Coin como forma de reconhecimento,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Moeda da Amizade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará" para agradecer personalidades civis e militares que tenham se destacado ao contribuir para o engrandecimento do Estado e, em especial, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 2º A Moeda da Amizade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará é uma honraria representativa que será concedida pelo Governador do Estado, pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e pelo Comandante de Unidade Bombeiro Militar.

§ 1º A Moeda da Amizade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará representa o respeito e amizade que a instituição possui pelo agraciado, por ter realizado feitos que tenham contribuído para o engrandecimento do Estado e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 2º A honraria poderá ser entregue em qualquer data, conforme discricionariedade do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 3º Esta honraria não confere pontuação para fins de cálculo para promoção.

Art. 3º A Moeda da Amizade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará é composta por um círculo em bronze de 45mm de diâmetro por 5mm de espessura, com bordas frisadas de 2mm no formato de corda, de acordo com o Anexo Único deste Decreto e a seguinte descrição:

I - no anverso possui a inscrição em alto relevo, arial 8, na parte superior "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E", e na parte inferior "COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL" com uma estrela nas laterais. Ao centro o símbolo de Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará em destaque, tamanho 21mm de altura por 15mm de largura, em esmalte vermelho com símbolos e letras dourados, sobre um campo texturizado e flanqueado por duas cordas em alto relevo, de 2mm de largura, perfazendo o nó direito acima e abaixo do símbolo em alto relevo;

II - no verso possui a inscrição em alto relevo, arial 8, na parte superior "VIDAS ALHEIAS, RIQUEZAS SALVAR" e na parte inferior "BOMBEIRO MILITAR", nas laterais uma estrela de cinco pontas. Ao Centro o mapa do Estado do Pará estilizado como a bandeira, 21mm de altura por 20mm de largura, em esmaltes vermelho e branco em alto relevo e gravado nele os símbolos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará junto ao da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, com 5mm de altura e 5mm de largura, e a bandeira do Brasil, 5mm de altura por 8mm de largura, entre a inscrição superior e o mapa do Estado do Pará.

Art. 4º O critério mínimo para a concessão da moeda é que, por meio de suas atitudes de dedicação e de capacidade profissional, o agraciado tenha contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 5º O recipiendário poderá receber mais de uma moeda, desde que de autoridades diferentes.

Art. 6º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de julho de 2020.

HELDER BARBALHO

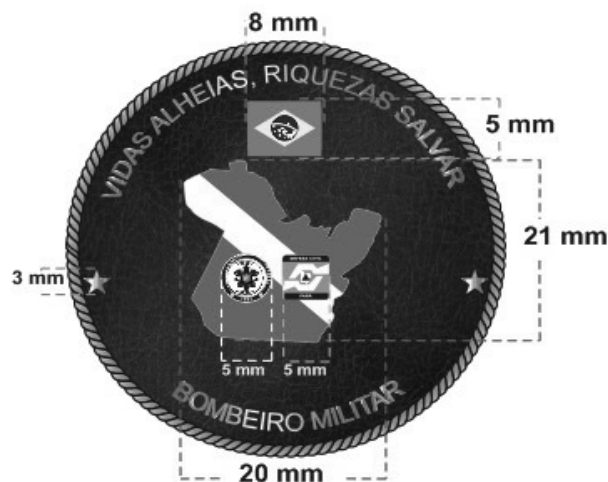
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Moeda da Amizade do Corpo de Bombeiros Militar do Pará



Fonte Arial 8



*DECRETO Nº 893, DE 10 DE JULHO DE 2020

Institui e regulamenta, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 285, §§ 1º e 5º em seus incisos III, IV, V, VI, VIII, IX, XI, e no art. 286, incisos I, II e V, da Constituição do Estado do Pará;

Considerando o disposto no art. 1º, incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII e art. 3º, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d", e, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;

Considerando que cultura, pela visão antropológica clássica, é todo complexo que inclui o conhecimento, as crenças, a arte, a moral, a lei, os costumes e todos os outros hábitos e aptidões adquiridos pelo homem como membro da sociedade;

Considerando que a cultura militar é baseada em valores de hierarquia, disciplina, patriotismo, civismo, fé na missão, amor à profissão, espírito de corpo, aprimoramento técnico-profissional e coragem;

Considerando que os valores do Corpo de Bombeiros Militar do Pará são o respeito à hierarquia e disciplina, a proatividade, a probidade, a coragem, a lealdade e o aprimoramento;

Considerando que a cultura organizacional contribui e influencia a identidade organizacional;

Considerando que CINCINATO FERREIRA DE SOUZA (1868-1959), compositor e mestre de Banda, importante no cenário musical paraense e em Belém, exerceu o magistério e publicou numerosas composições, foi um dos mais famosos mestres de banda em Belém do Pará, fundou e regeu, durante muitos anos, a Banda de Música do Corpo Municipal de Bombeiros, sendo seu Primeiro Regente Comandante, e que junto aos compositores Ettore Bosio (1862-1936), José Domingues Brandão (1855-1941) e João Pereira de Castro (1881-1959), foi responsável pela reorganização, em 1929, do Instituto Carlos Gomes;

Considerando que CINCINATO FERREIRA DE SOUZA foi de fato um músico de muitas facetas musicais e que, além de professor, atuou como instrumentista, regente e compositor,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a "Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza", para galardoar civis e militares que tenham contribuído com o serviço bombeiro militar, com a cultura e com o Estado do Pará.

Art. 2º Fica aprovado o regulamento da Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza e modelo, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual e entregue em solenidade militar que deverá ocorrer todo dia 2 de julho, em comemoração ao aniversário dos Corpos de Bombeiros no Brasil.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de julho de 2020.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

ANEXO I

REGULAMENTO DA MEDALHA DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE CULTURA CINCINATO FERREIRA DE SOUZA

Seção I

Dos Fins da Medalha

Art. 1º Fica criada, no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, a Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza, destinada a premiar:

I - Militares do Estado que tenham se destacado pelo desempenho profissional, irrepreensível conduta civil, militar e/ou em serviços culturais prestados ao Sistema de Segurança Pública do Estado;

II - Militares das Forças Armadas e Forças Auxiliares, inclusive nações amigas;

III - Personalidades civis ou integrantes de instituições culturais ou civis que tenham contribuído para o aprimoramento técnico profissional dos quadros do CBMPA ou que se destacaram na exaltação, memória e rele-

vantes serviços prestados à cultura do Estado do Pará; e
IV - Pessoas que tenham contribuído com o desenvolvimento cultural do Estado do Pará.

Parágrafo único A Medalha instituída neste Decreto poderá ser outorgada post mortem, quando presentes as condições referidas no caput deste artigo.

Seção II

Da Grau e Insígnias

Art. 2º A Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza será concedida em grau único.

§ 1º A medalha apresentará forma de um escudo, com 35mm de largura por 35mm de altura e espessura aproximada de 2mm, estampada em latão (liga de cobre e zinco), com acabamento dourado, obtido por imersão em solução de banho de ouro. No anverso, ao centro, em relevo, as armas de combatente sobrepostas por uma lira, com a inscrição Pará, simbolizando o patrono, com a inscrição seguindo a borda inferior do escudo "CINCINATO FERREIRA DE SOUZA" E no verso a imagem do Quartel do Antigo Comando Geral do João Diogo, em alto relevo, com tropa formada em uniformes históricos, e na borda inferior a inscrição "SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO DE CULTURA DO CBMPA", de acordo com o Anexo II.

§ 2º A fita será tecida em viscoso chamalotado, com 35mm de largura e 45mm de altura, afinando em bisal, tendo duas faixas vermelhas nas extremidades, com 10mm cada, e, ao centro, 1 faixa na cor branca, com 5mm, ladeada por 2 faixas pretas, com 5mm cada, em homenagem à Bandeira do Pará. Enlaçando a fita, no alto, carregado na apresentação de uma lira, de acordo com o Anexo II.

§ 3º A barreta será feita de metal coberto com a mesma fita da medalha, com 35mm de largura por 10mm de altura, com um passador do mesmo metal da medalha com 5mm de largura por 10mm de altura, de acordo com o Anexo II.

§ 4º O botão de lapela será em metal esmaltado, confeccionada com 10mm de comprimento, 10mm de diâmetro e 10mm de altura, circundada por vinte e quatro estrelas de cinco pontas na extremidade, e, ao centro, sobre fundo branco a apresentação da lira circundada por uma faixa na cor preta e outra vermelha, ambas com 1mm de largura, usada sobre a lapela esquerda do paletó em trajes formais, de acordo com o Anexo II.

§ 5º As condecorações e os diplomas serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo, sendo que o diploma, preferencialmente, será confeccionado em apergaminhado.

Art. 3º As insígnias da Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza serão compostas por Medalha, Botão de Lapela e Barreta.

Art. 4º As insígnias da Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza serão usadas como previsto no regulamento de uniformes de cada força armada ou força auxiliar.

Seção III

Da Administração

Art. 5º O Governador do Estado do Pará deliberará sobre os futuros agraciados assessorado pela Comissão da Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza.

Art. 6º A outorga da Medalha será administrada por uma comissão composta pelos seguintes membros:

I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, como presidente da comissão;

II - Chefe do Estado Maior do CBMPA;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;

IV - Corregedor-Geral;

V - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal;

VI - Coordenador Adjunto de Defesa Civil; e

VII - Chefe da 1ª Seção do Estado Maior, como secretário da comissão.

§ 1º É de competência privativa do Governador do Estado do Pará a concessão da honraria.

§ 2º O regente da banda do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará poderá ser ouvido pela comissão para a indicação de candidatos que tenham contribuído com o engrandecimento da cultura e com o Estado do Pará.

Seção IV

Da Concessão

Art. 7º A Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza será concedida a civis e militares que tenham contribuído para o desenvolvimento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, da cultura e do Estado do Pará.

Seção V

Dos Critérios

Art. 8º As admissões e exclusões de indicados à Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza, após avaliação e proposta da respectiva Comissão, dar-se-ão por ato discricionário do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Para a admissão de candidatos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, à medalha, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - não ter sido condenado, nos últimos 10 (dez) anos, por sentença judicial transitada em julgado, a crimes hediondos, atentatórios à vida ou que atentem contra o decoro da classe, bem como pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação específica;

II - não ter parecer desfavorável em conselho de disciplina ou de justificacão;

III - não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;

IV - que através de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, tenha contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, da música e do Estado do Pará.

Art. 10. Para admissão de candidatos externos ao Corpo de Bombeiros

Militar do Pará à medalha, sejam militares ou civis, conforme prerrogativa de mérito de contribuição para as atividades bombeiro militar, devem ser observados critérios análogos aos previstos no art. 9º deste Regulamento.

Seção VI

Da Cassação

Art. 11. Será cassado o direito de uso da medalha dos agraciados que:

I - nos termos do inciso I do § 4º do art. 12 da Constituição Federal, tenham perdido a nacionalidade;

II - tiveram seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;

III - tenham cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante regular processo administrativo;

IV - tiverem sido demitidos por força de atos institucionais ou complementares que resultem de processo administrativo disciplinares.

V - tenham sido condenados pela justiça brasileira em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade, com sentença judicial transitada em julgado;

VI - recusarem a medalha ou devolverem as insígnias desta que lhe hajam sido conferidas; ou

VII - que a critério da Comissão tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos.

§ 1º A Cassação do direito de uso da medalha só poderá ser proposta ao Governador do Estado do Pará quando aprovada por unanimidade dos membros da Comissão.

§ 2º A cassação do direito de uso da medalha somente será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual após regular processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 12. O Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio de Portaria Administrativa, baixará as normas complementares à concessão desta medalha.

Art. 13. Para fins de publicidade será mantida uma lista de graduados na Medalha de Serviços Extraordinários de Cultura Cincinato Ferreira de Souza com o ano da graduação em site oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e nos arquivos da Comissão.

ANEXO II

